

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Rua Castelo do Piauí, 285
Pernambuco

LEI N° 015/83-GP

Em, 26 de agosto de 1983.



Emita: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de São Lourenço da Mata, objetivando assumir o ônus com os pagamentos dos CVN-0072/83 e CVN-R-0059/82, do Banco Nacional da Habitação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camaragibe no uso de suas atribuições legais, faço saber que nos termos do § 1º do Art. 41 do Decreto-Lei Estadual nº 285, de 15 de maio de 1970 (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco) encaminhou à apreciação e deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Lei de nº 05/83 que trata do Projeto CURA / FIPLAN.

A matéria foi objeto da Mensagem 05/83 endereçada ao Poder Legislativo através do Ofício nº 97/83, de 18 de julho de 1983 e deu entrada no protocolo daquela Casa em 22 de julho pretérito conforme recibo passado às fls. 20 do "Livro Protocolo de Correspondências" desta Prefeitura.

Face ao dispositivo legal já citado e bem assim com base no Art. 182 do Regimento Interno da Câmara o já referido Projeto de Lei deveria ter sido votado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento. Considerando que este prazo encerrou-se em 22 de agosto de 1983, sem que houvesse por parte do Legislativo Municipal qualquer deliberação a respeito.

Promulgo e sanciono em obediência ao § 3º do Art. 41 do Decreto-Lei Estadual nº 285/70 a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convenio com o Município de São Lourenço da Mata, para ressarcimento de todos os encargos oriundos das operações CURA-FIPLAN provenientes dos CVN-0072/81 e CVN-R-0059/82, cujos investimentos foram ou

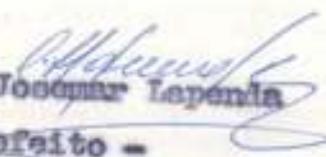


venham a ser realizados neste Município, bem como o gerenciamento e Projeto CUNA, através da Empresa de Urbanização de São Lourenço da Mata-URBAN.

Art. 2º - Para garantia do cumprimento da obrigação que será assumida, fica o Poder Executivo autorizado a vincular a receita proveniente do I.C.M. até o limite dos valores necessários à quitação mensal dos encargos/dos contratos decorrentes dos CVH's do Banco Nacional da Habitação - B.N.H.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Carlos Josémar Lepenla
- Prefeito -

cont 178